Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3318 – DATA 23/08/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.087, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.
Republicado por incorreção

REVOGA O DECRETO 3.756/1974, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSEGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista e na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O serviço de transporte individual de passageiros – STIP, modal táxi no município de Feira de Santana será regido pelas disposições deste Decreto e demais normas expedidas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB (Órgão Gestor).

§ 1º - Define-se como táxi, o veículo automotor de aluguel provido de taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado, destinado ao transporte individual de passageiros, com contraprestação paga pelos passageiros, na forma de tarifa fixada pelo Executivo Municipal, segundo as normas e os critérios fixados na legislação vigente.

§ 2º - O serviço de táxi não será considerado como cargo público, emprego ou função pública remunerada e será administrado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio de seu Órgão Gestor, com competência para fiscalizar, disciplinar e delegar a prestação do serviço mediante autorização, cabendo-lhe todas as tarefas pertinentes.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se.

I - autorizatário: pessoa física, proprietário do veículo e possuidor de autorização delegada pelo Órgão Gestor;

II - motorista taxista: é todo o motorista autônomo ou contratado com ou sem vínculo empregatício com o autorizatário, cadastrado e autorizado pelo Órgão Gestor;

III - serviço convencional: veículo do tipo automóvel, identificado e caracterizado em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Órgão Gestor;

III - serviço convencional: veículo do tipo automóvel ou utilitário (especial caminhonete, misto camioneta e camioneta), identificado e caracterizado em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Órgão Gestor.

IV - serviço especial acessível: veículo caracterizado em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Órgão Gestor, equipado obrigatoriamente com taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado e adaptado às necessidades das pessoas com deficiência;

V - mecanismo de aferição devidamente homologado;

VI - tarifa comum: aquela estabelecida para a categoria de táxi convencional; e;

VIII - tarifa inclusiva: aquela estabelecida para categoria especial acessível; e

§ 1º - O autorizatário deverá ser proprietário do veículo que vai operar no serviço de táxi ou ser beneficiário quando o veículo estiver alienado.

§ 2º - Os autorizatários e os motoristas auxiliares para estarem aptos a continuar prestando o serviço de táxi no Município deverão atualizar bienalmente seus cadastros perante o Órgão Gestor.

Art. 3º - Todos os autorizatários e motoristas taxistas deverão estar inscritos no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e em situação regular em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 4º - O motorista taxista portador de deficiência deverá prestar serviço em veículo adaptado para a sua deficiência específica, devendo o veículo estar licenciado e certificado pelo órgão de trânsito competente.

Capítulo II
Das Condições para o Exercício da Atividade

Seção I
Da Autorização

Art. 5º - A exploração do serviço de transporte individual por táxi se dará via autorização administrativa a ser concedida à pessoa física, na qualidade de autônomo, ficando vedada a qualquer pessoa jurídica, empresa, associação ou cooperativa de qualquer natureza.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo é um ato administrativo, unilateral e discricionário e será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados em igualdade de condições, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§ 2º - O termo de autorização é competência exclusiva do Órgão Gestor, podendo ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da autorização de táxi.

§ 4º - O número de autorizações para veículos utilizados no serviço de táxi será na proporção de no mínimo um veículo para cada 500 habitantes e no máximo um veículo para 800 habitantes.

Art. 6º - O Termo de autorização dar-se-á por tempo indeterminado desde que respeitadas por ambas às partes todas as exigências impostas neste Decreto e regulamentações, cabendo ao Órgão Gestor a verificação bienal de seu cumprimento.

Art. 7º - É vedada a transferência da autorização para terceiros e sucessores, conforme a ADI – Nº 5.337/DF, que julgou inconstitucional os § § 1º, 2º e 3º, do art. 12 – A, da Lei Federal nº 12.587, de 2012;

§ 3º - As autorizações cassadas e/ou devolvidas voluntariamente para o ente público, serão destinadas aos motoristas taxistas que estiverem devidamente inscritos em um cadastro de reserva, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II
Do Cadastramento de Novos Autorizatários

Art. 8º - O Termo de autorização deverá ser firmado em até cento e oitenta dias, findo o processo de seleção e cadastramento, no qual o Poder Público concederá ao autorizatário o alvará para a prestação do serviço de táxi no município de Feira de Santana.

Parágrafo único - O autorizatário terá direito a uma única autorização administrativa que corresponderá à utilização de um único veículo, devidamente cadastrado junto ao Órgão Gestor, podendo optar pelo cadastramento de motoristas auxiliares na mesma autorização.

Art. 9º - O cadastramento do autorizatário fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais n.s 9.503, de 1997, 12.468, de 2011 e 12.587, de 2012, e, em especial:

I - alvará de taxista;

II - cadastro municipal de contribuinte (CMC);

III - certidão expedida pela vara de distribuição criminal, onde não conste que tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro);

IV - comprovante de residência com data de emissão inferior a noventa dias e declaração de número de telefone e endereço eletrônico (conta de e-mail pessoal), devidamente atualizado;

V - tratando-se de pessoa com deficiência, deverá constar o Código Internacional da Deficiência (CID) e a descrição da deficiência;

VI - carteira Nacional de Habilitação, constando que exerce a função remunerada;

a) tratando-se de pessoa com deficiência, deverá constar na CNH que necessita de veículo adaptado.

VII - atestado fornecido por médico do trabalho, comprovando as condições de saúde para o exercício da atividade de taxista; e

VIII - certificado do curso de taxista, conforme exigência imposta no inciso II do art. 3º da Lei 12.468, de 2011.

Capítulo III
Da Exploração dos Serviços

Seção I
Da Prestação do Serviço de Táxi

Art. 10 - A exploração do serviço de transporte individual por táxi é restrito ao âmbito do município de Feira de Santana e fica condicionada a liberação da Licença de Operação para o veículo licenciado e cadastrado no Órgão Gestor.

Parágrafo único - Os autorizatários e motoristas taxistas poderão destinar-se a outros municípios em atendimento a corridas iniciadas no município de Feira de Santana.

Art. 11 - O Órgão Gestor poderá firmar convênio de parceria com entidades públicas ou privadas, cooperativa ou sindicato da categoria para auxiliar na fiscalização e na melhoria da qualidade da prestação do serviço.

Art. 12 - Será permitida a interrupção da prestação do serviço de táxi, por até noventa dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, por requerimento do autorizatário nas seguintes situações:

I - na troca de veículo (renovação de frota);

II - acidente com destruição parcial do veículo;

III - acidente com perda total do veículo; e

IV - furto ou roubo do veículo.

§ 1º - Ao autorizatário é facultada a sua atuação na qualidade de motorista taxista em outra autorização do sistema enquanto perdurarem as situações elencadas no caput deste artigo.

§ 2º - A inobservância dos prazos estabelecidos constitui abandono da atividade e implicará no cancelamento da autorização, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - O uso do taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado deverá ser acionado mediante o conhecimento do passageiro no local onde este embarcar e iniciar a corrida.

Parágrafo único - É vedada ao taxista a cobrança per capta, isto é, cobrança individual por passageiro embarcado.

Art. 14 - A execução do serviço de taxi no município de Feira de Santana será prestada por veículos nas modalidades: convencional e especial acessível.

Art. 15 - O veículo do serviço de táxi de outra cidade que comprovadamente estiver em operação nos limites do município de Feira de Santana será apreendido pela fiscalização do Órgão Gestor e enquadrado pela fiscalização do Órgão Gestor como transporte clandestino, se descumprida as seguintes determinações:

I - comprovar a contratação antecipada da corrida no caso de veículo do serviço de táxi de outra cidade que recolher passageiro dentro dos limites do município de Feira de Santana com destino para o município de origem;

II - permanecer com o taxímetro ligado (ou outro mecanismo de aferição) no caso de veículo do serviço de táxi de outra cidade que trouxer passageiro para o município de Feira de Santana, enquanto a viagem não for concluída; e

III - comprovar a contratação antecipada da corrida e manter o taxímetro ligado (ou outro mecanismo de aferição) enquanto a viagem não for concluída no caso de veículo do serviço de táxi de outra cidade que estiver operando com contratação de serviço via aplicativo dentro do município de Feira de Santana.

Seção II
Da Licença de Operação

Art. 16 - A prestação do serviço de táxi somente deverá ser iniciada após a emissão e entrega da licença de operação ao autorizatário e das credenciais de identificação dos motoristas taxistas.

Art. 17 - A Licença de Operação para o veículo deverá ser renovada bienalmente, ficando condicionada ao pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente aos custo de gerenciamento operacional (CGO) e ao fiel cumprimento das exigências deste Decreto e regulamentações.

Parágrafo único - O autorizatário para obter a Licença de Operação deverá cadastrar o veículo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do autorizatário e licenciado na categoria aluguel no município de Feira de Santana ou, em se tratando de veículo alienado por entidade de crédito, deverá constar que o autorizatário é beneficiário; e

II - Laudo Técnico de vistoria aprovado sem ressalvas, válido por até trinta dias, emitido por organismo de inspeção acreditado e credenciado pelo Órgão Gestor.

Art. 18 - Após o cadastramento do veículo, o autorizatário para receber a licença de operação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Alvará de Taxista;

II - certidão negativa de débitos municipais de Feira de Santana;

III - Comprovante de Pagamento do DAM referente à Licença de Operação; e

IV - inscrição como Segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na condição de autônomo.

§ 1º - A licença de operação será expedida pelo Órgão Gestor em até cinco dias úteis, contados a partir da data do cadastramento do autorizatário do veículo.

§ 2º - A expedição da licença de operação depende do prévio pagamento das taxas públicas correspondentes.

Art. 19 - Caso seja encontrada qualquer inconsistência ou fraude nos dados e informações na documentação do cadastro do autorizatário, a licença de operação será imediatamente suspensa, ficando o autorizatário proibido de exercer a atividade, sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Se a inconsistência ou fraude for constatada na vigência da licença de operação, o autorizatário será imediatamente comunicado para prestar os esclarecimentos necessários, mediante regular processo administrativo.

Seção III
Da Tarifa

Art. 20 - A contraprestação pelo serviço de transporte individual por táxi consistirá no pagamento de tarifa pelos passageiros, conforme valores indicado no taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado, ou, por meio de plataforma de aplicativos, respeitado o direito do usuário de livre escolha.

§ 1º - O motorista taxista somente poderá acionar o taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado por ocasião do embarque do passageiro e o aparelho somente poderá ser totalizado, apurando o valor devido a título de tarifa ao final da execução do serviço e na chegada ao local de destino.

§ 2º - O autorizatário poderá disponibilizar aos usuários, equipamentos eletrônicos que permitem o pagamento da corrida por meio de cartão de crédito e débito, podendo ainda ser realizado por meio de plataforma de aplicativos.

§ 3º - Ao usuário será reservado o direito de escolha do meio de pagamento disponibilizado pelo autorizatário.

Art. 21 - Será permitida a concessão de desconto sob o valor da corrida por conta e risco do motorista taxista, sendo proibido angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Parágrafo único - O mesmo desconto de que trata o caput deste artigo pode ser concedido para as corridas iniciadas por meio de plataforma de aplicativos.

Art. 22 - As tarifas do serviço de transporte individual por táxi serão avaliadas anualmente com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT, assim como os reajustes e as revisões das tarifas serão precedidos de estudos realizados pelo Órgão Gestor, levando em consideração às despesas inerentes à atividade.

Parágrafo único - As tarifas do serviço serão reajustadas quando necessário por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, tendo como fator de correção o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro índice de correção que venha a substituí-lo, tendo sempre como base o índice acumulado no período compreendido entre a data atual e a data do último reajuste aplicado.

Art. 23 - A tarifa no serviço de transporte individual por táxi será estabelecida de acordo com a modalidade de serviço, enquadrada como tarifa comum ou inclusiva.

Art. 24 - A tarifa no serviço de transporte individual por táxi será composta pela soma dos valores:

I - da bandeirada;

II - do quilômetro rodado; e

III - da hora parada.

§ 1º - Esta composição não se aplica a aferição de tarifa por aplicativos.

§ 2º - Não será cobrada tarifa adicional:

I - para o transporte de animais de pequeno e médio porte, assim como, de cão guia, se passageiro com deficiência visual (cego ou com baixa visão); e

II - pelo transporte de bicicletas, bagagem incompatível com as dimensões do bagageiro ou por equipamentos de locomoção das pessoas com deficiência, desde que estas possam ser acomodadas em suportes especiais e sejam compatíveis com a capacidade do veículo.

Seção IV
Dos Pontos de Serviço de Táxi

Art. 25 - Os veículos do serviço de táxi deverão prestar serviços preferencialmente em pontos ou vias públicas e locais privados segundo regulamentação do Órgão Gestor.

§ 1º - As autorizações a partir da vigência deste Decreto serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - táxi/ponto livre, no qual qualquer operador poderá atuar por ordem de chegada;

II - táxi/ pontos provisórios criados em eventos e afins, nos quais quaisquer operador poderá atuar por ordem de chegada.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gestor a organização e distribuição das modalidades previstas no §1º do art. 25 deste Decreto.

Art. 26 - A localização, o tipo de ponto e o número de vagas disponíveis em cada ponto, serão regulamentados pelo Órgão Gestor, respeitadas as condições locais das vias públicas, áreas de abrangência e os polos geradores de demanda.

Art. 27 - O Órgão Gestor, por meio de regulamentos, poderá a qualquer tempo, por razões de interesse público, extinguir, transferir de local, ampliar ou reduzir o número de vagas nos pontos de serviço.

Seção V
Dos Veículos e Equipamentos

Art. 28 - O Órgão Gestor definirá e estabelecerá através de decreto os dísticos de identificação e a caracterização dos veículos do serviço de táxi de cada categoria.

Art. 29 - Para a prestação do serviço de táxi, os veículos deverão apresentar as seguintes características:

I - serviços de táxi convencional e acessível especial:

a) dotado de quatro ou mais portas;
b) capacidade máxima para sete passageiros; e
c) dotado de ar-condicionado.

II - tempo de fabricação máxima (vida útil) de:

a) dez anos, para veículos da categoria convencional;
b) dez anos, para veículos da categoria acessível;
c) para veículos elétricos haverá aumento do limite de vida útil em cinco anos; e
d) para veículos híbridos com tecnologia que protege o meio ambiente a vida útil poderá ser ampliada em até três anos.

§ 1º - O ano do modelo do veículo será considerado como ano zero para a contagem da vida útil.

§ 2º - Os veículos enquanto operarem no serviço de táxi deverão manter as características originais de fabricação e atendendo às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, salvo veículos adaptados para as pessoas com deficiência que deverão ser homologados pelo Órgão Gestor de trânsito.

§ 3º - É facultada a utilização de suporte para atendimento de bagagens não convencionais e equipamentos como bicicletas, permitindo a comunicação especial do veículo com estas características.

§ 4º - Os veículos se submeterão à vistoria (bienal) periódica e/ou extraordinárias quando convocados pelo Órgão Gestor, executadas pela Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes da SEMOB.

Art. 30 - Os autorizatários e motoristas taxistas deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos obrigatórios, além dos exigidos pelas legislações vigentes:

I - documentos:

a) credencial de condutor (crachá e cartão de identificação);
b) licença de operação;
c) tabelas de tarifas em vigor; e
d) autorização de publicidade quando houver publicidade.

II - equipamentos:

a) taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado, instalado no painel do veículo e visível ao passageiro; e
b) eletrovisor (caixa luminosa) disposto na parte dianteira do teto do veículo, centralizado e com os letreiros Táxi voltado para frente e para a traseira do veículo conforme especificação vigente do Contran.

Parágrafo único - Mediante estudo técnico, o Órgão Gestor poderá, a qualquer tempo, por meio de regulamentações, estabelecer outros equipamentos de uso obrigatório.

Art. 31 - É proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica, propaganda ou fotos na parte externa do veículo em desacordo com este Decreto e demais regulamentos, exceto quando autorizada pelo Órgão Gestor.

Art. 32 - Os veículos deverão ser substituídos, obrigatoriamente, até o último dia útil do ano em que atingir o limite da vida útil.

Seção VI
Da Inclusão, Exclusão ou Troca do Veículo

Art. 33 - A substituição de veículo somente será admitida mediante prévia autorização do Órgão Gestor, com realização obrigatória de inspeção veicular, sendo está comprovada por meio de laudo técnico.

§ 1º - Fica desobrigado a realização de inspeção veicular em veículos novos (zero KM).

§ 2º - A adequação de equipamentos e elementos visuais em veículos novos e usados deverão ser comprovados mediante procedimento ato-declaratório segundo normativas do Órgão Gestor.

§ 3º - No caso de sinistro, o Órgão Gestor fornecerá Licença de Operação em caráter provisório para o veículo substituto por período de tempo de até noventa dias corridos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da seguradora e desde que atenda às seguintes exigências:

I - estar emplacado na categoria particular no município de Feira de Santana;

II - possuir todas as características e acessórios conforme exigidos neste Decreto;

III - ter idade inferior à vida útil exigida para o serviço;

IV - estar identificado e caracterizado, conforme exigências do Órgão Gestor; e

V - apresentar boletim de ocorrência policial do registro do acidente, declaração de seguradora ou de oficina mecânica de que não houve tempo hábil para proceder aos reparos no veículo.

§ 4º - Em caso de furto ou roubo ou acidente grave que resulte na perda total do veículo, devidamente comprovado pelo autorizatário por laudo técnico, a substituição poderá ocorrer com a baixa do veículo titular sem mudança da categoria de aluguel para particular.

Art. 34 - A exclusão dos veículos do cadastro do Órgão Gestor se dará pela renovação da frota ou pelo cancelamento do contrato, obedecendo os seguintes critérios:

I - devolução da licença de operação;

II - comprovação da mudança de categoria de aluguel para particular; e

III - retirada do taxímetro e descaracterização completa do veículo.

Capítulo IV
Da Continuidade da Prestação dos Serviços

Seção I
Da Renovação da Licença de Operação

Art. 35 - O prazo máximo de vigência da Licença de Operação será de vinte e quatro meses, devendo ser renovado bienalmente até a data do seu vencimento ou com antecedência de até trinta dias.

Parágrafo único - A renovação da Licença de Operação será condicionada ao recolhimento das taxas públicas correspondentes e à nova verificação de atendimento aos requisitos exigidos neste Decreto e regulamentações.

Art. 36 - É obrigatório para a renovação da Licença de Operação, independente da categoria de serviço, que o veículo seja vistoriado bienalmente para confirmação e verificação dos itens de segurança, conservação, conforto, higiene e dos equipamentos obrigatórios.

§ 1º - A vistoria poderá ser antecipada em relação à data de vencimento da Licença de Operação a critério do autorizatário, em até trinta dias corridos.

§ 2º - A vistoria do veículo será executada por organismo de inspeção acreditado e/ou por outros indicados pelo Órgão Gestor.

Seção II
Da Exclusão do Autorizatário

Art. 37 - A exclusão do autorizatário do cadastro do Órgão Gestor se dará com:

I - devolução voluntária da identificação (crachá e cartão de identificação) e do Termo de Autorização;

II - cancelamento do alvará;

III - cancelamento definitivo da CNH; e

IV - condenação por crime enquadrado no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro ou outros que o impossibilitam de trabalhar como motorista.

Parágrafo único - A exclusão do autorizatário do cadastro do Órgão Gestor será processada automaticamente quando ocorrer encerramento da autorização.

Seção III
Da Revogação da Autorização

Art. 38 - A revogação da autorização se dará por:

I - solicitação formal do autorizatário;

II - fraudar documento exigido ou emitido pelo Órgão Gestor;

III - pelo encerramento da vida útil do veículo ou pela substituição por outro que não atenda as exigências deste Decreto;

IV - descumprir termo, arrendar ou transferir a autorização a terceiros sem prévia anuência do Órgão Gestor;

V - ser condenado em sentença criminal transitada em julgado;

VI - ter a carteira de motorista CNH cassada em definitivo pela autoridade de trânsito por excesso de infrações cometidas no trânsito, exceto no caso em que exista motorista auxiliar cadastrado;

VII - ter a CNH cancelada definitivamente por motivo de doença permanente ou idade avançada, exceto no caso em que exista motorista auxiliar cadastrado;

VIII - interromper a prestação de serviço por período de tempo igual ou superior a noventa dias consecutivos sem justificativa prévia ao Órgão Gestor;

IX - deixar de renovar a licença de operação por período de tempo superior a noventa dias corridos, salvo quando solicitado e justificado com antecedência ao Órgão Gestor.

Capítulo V
Da Exibição de Publicidade e Informações aos Usuários

Art. 39 - O Órgão Gestor poderá, mediante prévia aprovação do modelo, permitir a colocação de adesivo na parte externa do veículo para identificação do serviço de rádio comunicação ou aplicativo por ele integrado, ou participação em associações e cooperativas.

Art. 40 - O autorizatário poderá utilizar o vidro traseiro do veículo para exibição de publicidade externa, devendo requerer a autorização individual ou coletiva ao Órgão Gestor, diretamente ou por meio de empresa de publicidade, instruindo o pedido com as informações da campanha e o período de duração.

§ 1º - A publicidade não poderá ter cunho político, instigar a prática de delito, fazer apologia a temas sexuais, ao uso de entorpecentes, a discriminação racial, serem vexatória ou colocar em risco a segurança do usuário.

§ 2º - O autorizatário será responsabilizado civil e criminalmente pelas informações contidas na publicidade.

§ 3º - Durante o período de exibição da campanha publicitária, o autorizatário deverá manter no veículo a autorização para exibição de publicidade emitida pelo Órgão Gestor.

Art. 41 - O Órgão Gestor, por meio de norma complementar estabelecerá o tipo de vestimenta, o modelo do crachá e do cartão de identificação do motorista de taxista a serem utilizados na prestação de serviço de táxi, segundo o que disciplina o inciso II do art. 5º da Lei 12.468, de 2011.

Capítulo VI
Da Administração dos Serviços

Seção I
Da Fiscalização

Art. 42 - A fiscalização do cumprimento das normas deste regulamento será exercida pelo Órgão Gestor por meio dos fiscais municipais de transportes.

Parágrafo único - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do serviço de táxi, visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal.

Seção II
Do Direito Dos Passageiros

Art. 43 - São direitos dos usuários:

I - ser transportado com segurança, higiene e conforto mediante o pagamento de uma tarifa compatível com a qualidade do serviço;

II - ser tratado respeitosamente, com cortesia e educação pelos motoristas taxistas;

III - o embarque no veículo acompanhado de animais de estimação de pequeno e médio porte, desde que esteja em caixas de transportes apropriadas;

IV - o Passageiro com deficiência visual, devidamente acompanhado do seu cão-guia, bem como a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte do animal, nos termos da legislação vigente;

V - embarque no veículo e a acomodação de cadeira de rodas ou de outros equipamentos necessários à locomoção, se passageiro com deficiência, com a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte daqueles;

VI - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção; e

VII - ser auxiliado no embarque, acomodação e desembarque da bagagem quando esta for volumosa ou pesada e necessitar ser transportada no bagageiro.

Seção III
Das Obrigações Dos Autorizatários

Art. 44 - O autorizatário será responsável por todos os atos por ele cometidos durante a prestação do serviço, cabendo a ele, exclusivamente, o pagamento de todas as taxas e multas ocorridas naquele período, nas faltas e infrações cometidas a que lhe for atribuída má conduta e/ou descumprimento das obrigações quanto ao veículo.

Parágrafo único - O motorista auxiliar será o responsável por todos os atos cometidos por ele durante a prestação do serviço, cabendo a ele o pagamento de todas as taxas e multas que delas decorrerem, nas infrações a que lhe for atribuída má conduta.

Art. 45 - É obrigação do autorizatário:

I - dispor de licença de operação afixada em local normatizado.

II - portar autorização para exibição de publicidade;

III - manter equipamentos de uso obrigatório, caracterização, dísticos de identificação exigidos para o serviço de táxi;

IV - manter o veículo em perfeitas condições de operação, limpo e higienizado;

V - fixar no interior do veículo o valor das tarifas em vigor;

VI - colocar inscrição ou símbolo de proibido fumar no interior do veículo;

VII - apresentar o veículo ao Órgão Gestor periodicamente para vistoria;

VIII - apresentar o veículo para vistoria extraordinária no prazo estabelecido pela fiscalização ou quando convocado;

IX - manter a prestação regular dos serviços, estabelecendo com os demais autorizatários, atendimento ininterrupto no período noturno, sábados, domingos e feriados;

X - manter o cadastro de autorizatário sempre atualizado;

XI - disponibilizar informação aos usuários sobre o fornecimento ou não de equipamentos eletrônicos que permitam o pagamento da corrida por meio de cartão de crédito e débito quando indicada a prestação do serviço por elemento de comunicação visual;

XII - tratar de maneira respeitosa usuários, taxistas e agentes fiscais;

XIII - entregar ao Órgão Gestor, no prazo de dois dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;

XIV - portar crachá e manter no veículo o cartão de identificação de condutor;

XV - renovar o crachá e o cartão de identificação conforme determina a lei;

XVI - atender prontamente as determinações dos agentes fiscais em serviço;

XVII - respeitar a sequência dos veículos no ponto, salvo a vontade pessoal do passageiro;

XVIII - fornecer o troco exato ao usuário;

XIX - colocar e retirar a bagagem do porta-malas do veículo; e

XX - no início da viagem, questionar ao usuário quanto ao acionamento e à temperatura do ar condicionado, mantendo o carro climatizado quando solicitado, bem como quanto aos equipamentos sonoros do veículo.

Capítulo VII
Das Infrações, Medidas Administrativas e Penalidade

Seção I
Das Infrações

Art. 46 - Constitui infração a ação ou omissão que importe no descumprimento, por parte dos autorizatários ou motoristas taxistas, de normas estabelecidas e demais instruções complementares, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 47 - Conforme a natureza ou tipicidade da infração, sua prática poderá ser constatada pela fiscalização em campo, por denúncia firmada por escrito e com testemunha, ou administrativamente direto nos arquivos do Órgão Gestor.

Art. 48 - Constatada a infração, será lavrado pelo fiscal municipal de transportes do Órgão Gestor o respectivo auto de infração que deverá conter obrigatoriamente:

I - nome do operador;

II - número de ordem;

III - placa do veículo;

IV - dispositivo da lei infringido;

V - data e hora da autuação; e

VI - número de matrícula e assinatura do agente fiscal.

§ 1º - Quando a infração for constatada em campo por meio de abordagem pelo agente fiscal, o auto de infração deverá conter ainda a assinatura e aceite do condutor.

§ 2º - Em caso de recusa do condutor em dar o aceite no auto de infração, o agente fiscal deverá registrar no campo de observações o motivo da recusa.

§ 3º - Caso o condutor se evada do local sem dar o aceite no auto de infração, o agente fiscal deverá registrar no campo de observações.

Seção II
Das Medidas Administrativas

Art. 49 - Após lavrado o auto de infração pelo agente fiscal, compete ao Órgão Gestor dar continuidade ao processo de tramitação do auto de infração.

§ 1º - O Órgão Gestor emitirá a notificação de multa e encaminhá-la ao infrator, no qual o infrator, após o recebimento, terá o prazo de trinta dias da data de recebimento da notificação de multa para recorrer.

§ 2º - As multas serão individuais e cumulativas, tendo seus valores estabelecidos de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º - Quando for reincidência por infração da mesma categoria e grupo, terão seus valores majorados em vinte por cento a cada reincidência de forma cumulativa se ocorrer em período de tempo inferior a doze meses da última infração.

Seção III
Das Penalidades

Art. 50 - As penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas de forma gradativa, admitido o acúmulo de qualquer delas com a de multa.

Parágrafo único - A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte individual por táxi autorizará, o Órgão Gestor, a adotar e aplicar os seguintes procedimentos:

I - das medidas administrativas:

a) notificação para regularização: o agente fiscal de transportes do Órgão Gestor deverá indicar as medidas corretivas e estabelecer prazo de até cinco dias úteis ao infrator para que este compareça ao Órgão Gestor para regularizar o fato gerador;

b) retenção temporária do veículo: quando a infração requerer medida de retenção temporária do veículo e se for possível efetuar a regularização no próprio local, o agente fiscal deverá estabelecer prazo de até 24 horas para o infrator regularizar o fato gerador;

c) retirada temporária do veículo de operação: quando não for possível efetuar a regularização do fato gerador no próprio local, deverá o agente fiscal retirar o veículo de operação e recolher a Licença de Operação, emitindo comunicação estabelecendo prazo de até dez dias úteis ao infrator para que este compareça ao Órgão Gestor para regularizar a situação;

d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do serviço de transporte individual por táxi ou a correta execução desses.

II - das penalidades:

a) suspensão temporária das atividades: o Órgão Gestor, verificando que o infrator não cumpriu com as determinações impostas por este Decreto e demais regulamentações, poderá suspender temporariamente no prazo máximo de até trinta dias as atividades do infrator;

a.1) o autorizatário que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, será suspenso automaticamente da atividade e terá a Licença de Operação suspensa enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

a.2) o motorista taxista que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá seu crachá de identificação recolhidos e suspensos automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

b) multa: o agente fiscal emitirá auto registrando a infração cometida;

c) cassação do ato de autorização: a cassação se dará em decorrência do descumprimento dos termos da autorização e do estabelecido neste Decreto e demais regulamentações, respeitando o processo de contraditório e ampla defesa;

d) exclusão dos cadastros do Órgão Gestor: a exclusão dos cadastros do Órgão Gestor ocorrerá nos seguintes casos:

d.1) o autorizatário e/ou o motorista taxista serão excluídos do cadastro do Órgão Gestor por descumprimento do termo de autorização, do estabelecido neste Decreto e demais regulamentações ou por solicitação própria.

Capítulo VIII
Da Tipificação das Infrações

Art. 51 - As infrações quando constatadas, serão penalizadas conforme previsto neste Decreto, podendo ser aplicadas de forma gradativa, admitido o acúmulo de qualquer delas com a de multa.

I - infração leve;

II - infração média;

III - infração grave; e

IV - infração gravíssima.

Art. 52 - São infrações leves:

I - tratar de maneira desrespeitosa os usuários, taxistas e os agentes fiscais;

II - recusar o transporte de animais ou cão-guia;

III - vestir-se em desacordo ao autorizado pelo Órgão Gestor;

IV - desrespeitar a sequência dos veículos no ponto, assim como, a vontade pessoal do usuário de livre escolha;

V - deixar de afixar no interior do veículo o valor das tarifas em vigor;

VI - deixar de colocar inscrição ou símbolo de proibido fumar no interior do veículo;

VII - deixar de cumprir as determinações apresentadas pelo Órgão Gestor;

VIII - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

IX - recusar informações destinadas ao atendimento e controle da fiscalização;

X - deixar de apresentar o veículo ao Órgão Gestor periodicamente para vistoria;

XI - não entregar ao Órgão Gestor, no prazo de três dias úteis, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

XII - encobrir propositalmente o taxímetro ou qualquer outro instrumento registrador para sonegar informação ao usuário;

XIII - deixar de renovar o crachá e o cartão de identificação;

XIV - operar veículo com danos que comprometam a aparência ou o conforto dos usuários;

XV - deixar de atualizar o cadastro ao Órgão Gestor;

XVI - deixar de portar crachá e/ou manter no veículo o cartão de identificação de condutor;

XVII - trajar-se em desconformidade com os padrões exigidos pelo Órgão Gestor;

XVIII - exibir no veículo, publicidade ou informação não autorizada pelo Órgão Gestor;

XIX - deixar de renovar a licença de operação;

XX - dormir no interior do veículo em ponto de serviço, exceto nas últimas duas vagas em áreas com mais de três vagas;

XXI - negar atendimento à usuário com enfermidade; e

XXII - transportar passageiros em número superior à capacidade do veículo;

Art. 53 - São infrações médias:

I - fazer itinerário mais extenso que o necessário, salvo com autorização do usuário;

II - acionar o taxímetro antes do embarque do usuário;

III - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em lei;

IV - cobrar valor superior ao indicado no taxímetro ou aplicativo;

V - angariar usuários usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;

VI - deixar de atender às determinações do agente fiscal do Órgão Gestor em serviço;

VII - não portar no veículo a Licença de Operação;

VIII - operar com o veículo sem equipamento ou acessório de uso obrigatório; e

IX - recusar o transporte, salvo no caso de pessoa embriagada, drogada ou que possa pôr em risco a integridade física do motorista ou de terceiros.

Art. 54 - São infrações graves:

I - paralisar ou suspender a prestação do serviço de táxi por mais de cinco dias sem prévia autorização do Órgão Gestor;

II - deixar de disponibilizar aos usuários, equipamentos eletrônicos que permitem o pagamento da corrida por meio de cartão de crédito e débito;

III - deixar de fornecer o troco exato ao usuário;

IV - operar veículo com danos que comprometa a segurança dos usuários;

V - adulterar o taxímetro ou operar sem estar aferido pela autoridade competente;

VI - exercer atividade enquanto estiver cumprindo pena, salvo com autorização judicial;

VII - agredir verbalmente usuários, terceiros e agentes fiscais em serviço; e

VIII - realizar a permuta de ponto de táxi sem anuência do Órgão Gestor.

Art. 55 - São infrações gravíssimas:

I - paralisar ou suspender a prestação do serviço de táxi por mais de vinte dias sem prévia autorização do Órgão Gestor;

II - recusar atendimento à usuário com necessidades especiais, gestantes ou idosos;

III - operar veículo em desconformidade com o padrão exigido pelo Órgão Gestor;

IV - fornecer à direção do veículo a pessoa não habilitada para o serviço;

V - transportar voluntariamente substâncias ilícitas, armas ou produtos de roubo ou furto;

VI - utilizar o veículo voluntariamente para dar fuga a marginais em assaltos ou em atividades que configurem crimes;

VII - deixar de apresentar o veículo para vistoria extraordinária no prazo estabelecido pela fiscalização ou quando convocado pelo Órgão Gestor;

VIII - colocar veículo em operação sem regularizar as deficiências apontadas quando retirado de circulação pela fiscalização do Órgão Gestor;

IX - agredir fisicamente usuários, terceiros e agentes fiscais em serviço;

X - deixar de manter a prestação regular dos serviços, estabelecendo com os demais autorizatários, atendimento ininterrupto no período noturno, sábados, domingos e feriados;

XI - abandonar o veículo quando o mesmo estiver com passageiros;

XII - portar arma de qualquer espécie no interior do veículo;

XIII - ingerir bebida alcoólica ou apresentar-se alcoolizado quando em serviço;

XIV - operar no serviço de táxi sem autorização do Órgão Gestor;

XV - operar no serviço de táxi com veículo fora das especificações exigidas pelo Órgão Gestor;

XVI - substituir o veículo licenciado para o serviço de táxi, por outro, sem autorização do Órgão Gestor;

XVII - operar no serviço de táxi com veículo com vida útil vencida;

XVIII - descaracterizar o veículo sem autorização do Órgão Gestor;

XIX - mudar a categoria do veículo de aluguel para particular sem autorização do Órgão Gestor; e

XX - retirar o veículo de operação pela venda ou mudança da categoria de aluguel para particular sem anuência do Órgão Gestor.

Capítulo IX
Das Multas

Art. 56 - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da bandeirada do município vigente à época do lançamento:

I - infração de natureza leve punida com advertência, de modo que o acúmulo de três punições de natureza leve geram infração de natureza média;

II - infração de natureza média punida com multa de valor correspondente a vinte bandeiradas e o acúmulo de três punições de natureza média geram infração de natureza grave;

III - infração de natureza grave punida com multa de valor correspondente a trinta bandeiradas e o acúmulo de três punições de natureza grave geram infração de natureza gravíssimas; e

IV - infração de natureza gravíssima punida com multa de valor correspondente a cinquenta bandeiradas.

Capítulo X
Dos Recursos

Art. 57 - Compete ao Órgão Gestor dar continuidade ao processo iniciado pelo auto de infração e quando justificado, aplicar as penalidades previstas.

Art. 58 - A aplicação de qualquer das penalidades será sempre precedida de processo administrativo que oportunize ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - As medidas administrativas serão executadas diretamente pelo Órgão Gestor, assim que verificada a infração, exceto no caso de apreensão de veículo que deverá ser efetuada apenas pelos agentes de fiscalização, acompanhados quando possível pela autoridade de trânsito.

Art. 59 - O infrator ao receber a notificação de multa, terá o prazo de até trinta dias corridos, contados da data de recebimento do aviso de recebimento (AR) para apresentar recurso de defesa à junta administrativa de recursos de multas do Órgão Gestor.

§ 1º - O Órgão Gestor, ao receber o recurso de defesa, encaminhará o processo para a junta administrativa de recursos de multas.

§ 2º - A junta administrativa de recursos de multas, após o recebimento do recurso pelo Órgão Gestor, terá o prazo de doze meses contados da data de recebimento para solicitar as diligências necessárias, julgar e emitir parecer final do processo.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo somente para as penalidades de multa e serão sem ônus para o recorrente até o seu julgamento.

§ 4º - O recurso só poderá ser interposto pelo autorizatário ou por seu representante legal por meio de procuração pública com fins específicos.

Art. 60 - A impugnação conterá:

I - qualificação do impugnante;

II - as razões de fato e de direito com que impugna a penalidade; e

III - especificação das provas que pretende produzir, inclusive as diligências que pretende que sejam efetuadas, expondo os motivos que a justifiquem.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também à indicação do rol testemunhal, devidamente qualificado, limitado o número de três testemunhas.

§ 2º - O pedido de diligências de que trata o inciso III deste artigo poderá ser indeferido, a juízo do relator do processo, caso se apresente impraticável, desnecessário ou de caráter protelatório.

Art. 61 - O Órgão Gestor poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive periciais.

Art. 62 - As decisões tomadas pelo Órgão Gestor, que resultarem na aplicação de penalidades, não isentarão o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar o cancelamento da autorização.

Art. 63 - Ao final do julgamento, se o recurso for julgado consistente, a notificação de multa será considerada sem efeito, cancelada e arquivada.

Parágrafo único - Se o recurso for julgado inconsistente, o Órgão Gestor terá o prazo de até sessenta dias corridos, contados da data da decisão para encaminhar a notificação de multa para cobrança.

Capítulo XI
Da Remuneração dos Serviços

Art. 64 - Será cobrada pelo Órgão Gestor, de todos os autorizatários do serviço de táxi de todas as categorias, para emissão de documentos, remuneração pela prestação dos serviços, as tarifas de Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) com valor equivalente a:

I - emissão e renovação de Licença de Operação: dez bandeiradas;

§ 1º - As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas antecipadamente à vista, em parcela única e em guia própria (DAM) à instituição bancária designada pelo Órgão Gestor.

Capítulo XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 - Todos os documentos exigidos neste Decreto deverão ser apresentados por meio físico (cópia simples acompanhada dos documentos originais) ou por meio digital ao Órgão Gestor.

Parágrafo único - Fica resguardado ao Órgão Gestor o direito de exigir qualquer outro documento pertinente à comprovação das condições de cadastramento, bem como, ao reforço e validação dos já apresentados.

Art. 66 - Todo veículo utilizado na prestação do serviço de táxi, além de obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), deverão encontrar-se licenciados no município de Feira de Santana, na categoria aluguel e em nome do autorizatário ou, no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora, tendo como beneficiário o autorizatário.

§ 1º - O veículo deverá possuir registro junto ao cadastro de veículos do Órgão Gestor.

§ 2º - O veículo deverá estar autorizado a operar mediante Licença de Operação previamente expedida pelo Órgão Gestor.

§ 3º - O veículo deverá estar registrado e possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia (DETRAN-BA).

Art. 67 - O Órgão Gestor poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, cooperativas ou sindicatos da categoria para auxiliar os seus associados na renovação de seus cadastros, licenças, emissão de crachás e cartão de identificação, autorização de publicidade e demais documentos de uso rotineiro inerente ao serviço de táxi.

Art. 68 - O Executivo Municipal poderá utilizar mecanismo de avaliação por usuários para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 69 - Fica revogado o Decreto nº 3.756/1974.

Art. 70 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECRETO Nº 14.088, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto nº 14.087, 21 de agosto de 2025.

Art. 1º - Fica concedida as autorização de veículo de aluguel destinado ao sistema de transporte individual de passageiros – STIP, modal táxi.

Parágrafo único - Considerando o Decreto nº 14.084, de 20 de agosto de 2025, segue à relação dos novos credenciados ao STIP:

QUANTIDADE	NOVOS AUTORIZATÁRIOS A SEREM CREDÊNCIADOS NO STIP
01	WAGNER SALES DOS SANTOS
02	KEILA BASTOS MARQUES
03	UBIRACY ALMEIDA DOS SANTOS
04	ANTONIO DA SILVA COSTA
05	JOSELINO BATISTA DA SILVA
06	ADRIANA DA SILVA MATOS
07	ADMILSON GOMES DE ARAÚJO
08	ADELSO VILAS BOAS DE CERQUEIRA
09	GABRIEL INÁCIO CALMON
10	IRENILDO DOS SANTOS SILVA
11	AILTON CLAUDIONOR OLIVEIRA DA CRUZ
12	JOSÉ CATARINO DOS SANTOS
13	ADRIELE ARAÚJO BARROS
14	EMANUEL DO CARMO SOUZA
15	BEATRIZ FERREIRA PINHEIRO
16	LEONARDO GOMES DOS SANTOS
17	JAIS LARISSA DA SILVA SOARES
18	WILTON DANTAS BARBOSA
19	MARIA HILMA DE ARAÚJO FERREIRA
20	ROSE MEIRE LIMA PEREIRA DE AQUINO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DECRETO Nº 14.089, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Decreto 14.037, de 14 de julho de 2025, que Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Feira de Santana – CONDEMA, para o Quadriênio 2025/2028.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso I do Decreto 14.037, de 14 de julho de 2025, passa a viger com a seguinte composição:

Instituições Governamentais

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

Titular - .....
1º Suplente – João Dias de Santana
2º Suplente - .....

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

LEI

LEI Nº 4.316, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do vereador Jorge Oliveira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Bojason Rodrigues Farias**, a praça pública, situada no Conjunto Centenário, entre as ruas Violeta e Dr. João Leal, bairro Queimadinha.

Art. 2º - O poder executivo Municipal adotará as providencias necessárias, objetivando atender ao disposto no artigo primeiro, inclusive com a instalação da placa com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 320-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLÍNICA SENHOR DO BONFIM LTDA. Aditar o Contrato nº 681-2024-11C, firmado em 08/08/2024. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo o valor de R$ 4.533.761,34 que representa um percentual de 25%, com relação ao valor originário do contrato, passando o valor anual atualizado do contrato a ser de R$ 22.668.806,70. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 40.803.852,06. **DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 52-2025-1022L PREGÃO ELETRÔNICO nº 52-2025-PE OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das unidades interligadas via rede de fibra óptica/rádio e internet gratuita do Programa Feira Digital, com serviço de gestão, manutenção e configuração de equipamentos de rede (firewall e switches) e Estações Rádio Base (ERBs). **IMPUGNANTE**: **VERSE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.** Considerando a análise técnica e resposta emitidos pela Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costas – FUNTITEC, decido pelo **conhecimento e indeferimento** dos termos impugnatórios. Feira de Santana, 22 de agosto de 2025. Diego de Oliveira Silva Azevedo - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 61-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 61-2025-PE OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de Sistema Integrado de Gestão Educacional, em plataforma web responsiva, incluindo seus respectivos módulos, hospedagem em ambiente de computação em nuvem, com capacidade escalável e segura, bem como a prestação de serviços sob demanda para o desenvolvimento e evolução de funcionalidades, mensurados por Pontos de Função (PF), conforme metodologia reconhecida e orientações do Roteiro de Métricas do SISP v2.3; e a execução de serviços técnicos especializados, como suporte técnico, manutenção corretiva/preventiva e capacitação continuada, mensurados por Unidades de Serviços Técnicos (UST), conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.. **IMPUGNANTE**: **JCL - SMM TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** Considerando a análise técnica e resposta emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana - SEDUC, através de Ofício SEDUC Jurídico nº. 0230/2025, decido pelo **conhecimento e indeferimento** dos termos impugnatórios. Feira de Santana, 22 de agosto de 2025. Diego de Oliveira Silva Azevedo - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 61-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 61-2025-PE OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de Sistema Integrado de Gestão Educacional, em plataforma web responsiva, incluindo seus respectivos módulos, hospedagem em ambiente de computação em nuvem, com capacidade escalável e segura, bem como a prestação de serviços sob demanda para o desenvolvimento e evolução de funcionalidades, mensurados por Pontos de Função (PF), conforme metodologia reconhecida e orientações do Roteiro de Métricas do SISP v2.3; e a execução de serviços técnicos especializados, como suporte técnico, manutenção corretiva/preventiva e capacitação continuada, mensurados por Unidades de Serviços Técnicos (UST), conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. **IMPUGNANTE**: **SPONTE EDUCACAO LTDA.** Considerando a análise técnica e respostas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana - SEDUC, através de Ofício SEDUC Jurídico nº. 0227/2025, decido pelo **conhecimento e indeferimento** dos termos impugnatórios. Feira de Santana, 22 de agosto de 2025. Diego de Oliveira Silva Azevedo - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 33-2025-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 33-2025-CP. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 22/08/2025. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Núcleo Preparatório.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 318-2025-11I - Processo Administrativo Nº 643-2025. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde (FMS) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM BANCO DE DADOS ESPECÍFICO, CONTENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO GARANTIR MAIOR PRECISÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**. Amparo legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana, 19/08/2025**.** RODRIGO SANTOS MATOS, Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS)**.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 318-2025-11I – CONTRATO N° 316-2025-11C - Processo Administrativo Nº 643-2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde (FMS). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM BANCO DE DADOS ESPECÍFICO, CONTENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO GARANTIR MAIOR PRECISÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais). **Assinatura do Contrato:** 19/08/2025, Feira de Santana, 19/08/2025. RODRIGO SANTOS MATOS, Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS)**.**

PORTARIAS

ERRATA - PORTARIA Nº 008/2025
Publicada no Diário Oficial de Feira de Santana – ANO XI – Edição 3122 – Data 10/01/2025

ONDE SE LÊ:
Secretaria Municipal de Prevenção à Violência

LEIA-SE E CORRIJA-SE:
Secretaria Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 888/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de n° 36322/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1852/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LUCIANA SOUZA DE FREITAS MACHADO**, Enfermeira, matrícula nº 05.016.055-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **licença para acompanhar pessoa doente da família**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 889/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 15, da Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE** designar a Senhor **CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA**, Chefe de Gabinete da SEMMAM, matrícula nº 60.008.198--1, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – CONDEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – A **Superintendencia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA 24HS (VINTE E QUATRO) POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO) PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DO PRÉDIO, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,** conforme orçamento em anexo.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA 24HS (VINTE E QUATRO) POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME, MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO) PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DO PRÉDIO, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MÊS		
	VALOR TOTAL R$				

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: proconadmfin@gmail.com, ou entregar presencialmente na **Superintendencia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor,** respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 90 (noventa) dias; Prazo de entrega das propostas: 03 (três) dias úteis. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal..

Feira de Santana, 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO N° 026/2025

1. PROCESSO Nº56417C/2025. FORNECEDOR: PREVEBENE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E PROMOCOES. **ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ANA PAULA KLEIN, OAB/PR N° 94.463**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56417C/2025**, condenando a **PREVEBENE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E PROMOCOES**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.397,68 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº56417C/2025. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56417C/2025**, condenando a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.967,62 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 56810C/2025. FORNECEDOR: REDECARD. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56810C/2025**, condenando a **REDECARD**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.290,16 (nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis sentavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 56724C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56724C/2025**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.361,14 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 56622C/2025. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56622C/2025**, condenando a **ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.541,72 (doze mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 56646C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56646C/2025**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.290,16 (nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a

parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

7. PROCESSO Nº 51622C/2023. FORNECEDOR: SANSEI HOKEN ASSESSORIA EM SEGUROS LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51622C/2023**, condenando a **SANSEI HOKEN ASSESSORIA EM SEGUROS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.397,68 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 52029C/2023. FORNECEDOR: SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECN. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52029C/2023**, condenando a **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECN**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.104,24 (sete mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 55142C/2024. FORNECEDOR: R A C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55142C/2024**, condenando a **R A C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.344,40 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56632C/2025. FORNECEDOR: C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56632C/2025**, condenando a **C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.086,42 (seis mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 56738C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56738C/2025**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.147,90 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 54295C/2024. FORNECEDOR: MASTER PREV LTDA. **ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54295C/2024**, condenando a **MASTER PREV LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.098,60 (quatro mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o

artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 55111C/2024. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55111C/2024**, condenando a **ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.456,01 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 55990C/2025. FORNECEDOR: VC PROTEGIDO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55990C/2025**, condenando **VC PROTEGIDO** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.610,93 (quatro mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 55354C/2025. FORNECEDOR: ABRASPREV ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55354C/2025**, condenando a ABRASPREV ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.052,34 (nove mil, cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 53440C/2024. FORNECEDOR: APPN BENEFICIOS. ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/CE: Nº 49.244 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53440C/2024**, condenando a APPN BENEFICIOS, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.735,76 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 49071C/2021. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**.** ADV não constituídos nos autos**, DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49071C/2021**, condenando a SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.525,09 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 56708C/2025. FORNECEDOR: LASER COMPANY DEPILAÇÃO E ESTETICA LTDA. ADV não constituídos nos autos **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56708C/2025**, condenando a LASER COMPANY DEPILAÇÃO E ESTETICA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.717,37 (dois mil setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a

parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 56321C/2025. FORNECEDOR: F A SANTOS FREITAS ME – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56321C/2025,** converto a penalidade da fornecedora F A SANTOS FREITAS ME em advertência.

20. PROCESSO Nº 56830C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56830C/2025,** converto a penalidade da fornecedora **MAGAZINE LUIZA em advertência.**

21. PROCESSO Nº 56822C/2025. FORNECEDOR: RESTAURANTE SASHIMI LTDA. DECIDE**: pelo acolhimento** da **reclamação em razão das infrações constatadas durante a instrução do processo** que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56822C/2025**, condenando a RESTAURANTE SASHIMI LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.280,81 (mil duzentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo. **No que se trata exposição do CDC converto a penalidade da fornecedora RESTAURANTE SASHIMI LTDA em advertência.**

22. PROCESSO Nº 55926C/2025. FORNECEDOR: AGNALDO BASTOS SANTOS. ADV não constituídos nos autos **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55926C/2025**, condenando a AGNALDO BASTOS SANTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.397,68 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA
Republicação por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº 16/2025/1224S oriundo de Inexigibilidade de Chamamento Público de acordo art. 29 da Lei 13019/14 entre o Município de Feira de Santana e a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 13.609.771/0001-22 Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de saldo remanescente da Emenda Parlamentar Federal nº 24680012, proveniente da programação nº 291080020240002 para o PROJETO "QUALIDADE DE VIDA DOS ASSISTIDOS"- Melhoria da capacidade de atendimento das Pessoas com deficiência e suas Famílias. **Onde se lê Valor Total.: 5.544,29 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), leia-se: Valor Total.: 5.544,78 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)** Prazo de vigência: 04/08/2025 a 30/10/2025. Data da assinatura 04/08/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15233/2024

EXTRATO DE JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15233/2024** e considerando o que consta na Lei Municipal 2593/2005 c/c os arts. 187/194 da Lei Estadual nº 9.433/2005, **resolve** aplicar à empresa **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.687.668/0001-30, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE (01) ANO**, a contar da data de sua publicação, com fundamento no artigo 185, inciso IV da Lei nº 9.433/2005.

Fica deliberado, também, o seguinte:

1. Ratificar a **aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 14.516,49** (**quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme cláusula décima primeira, incisos II e III do contrato n°73-2023-05C (vide fls.38/40 e 43/47).

2. Ratificar a **inscrição na Dívida Ativa não tributária do Município da penalidade de multa no valor de R$ 14.516,49 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos),** devendo a Secretaria Municipal da Fazenda promover o cumprimento da cobrança da penalidade de multa aplicada à empresa **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA,** observada a legislação pertinente sobre a matéria.

Na oportunidade, fica a empresa **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA intimada/notificada do julgamento final e das penalidades aplicadas pela prática de ilícito administrativo referente ao Contrato n° 73-2023-05C,** que teve por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene do Almoxarifado Central, a fim de atender às diversas Secretarias Municipais, devendo constar, após o cumprimento dos prazos recursais, no seu registro cadastral.

Feira de Santana, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria, classificação dos sistemas elétricos públicos do Município, com elaboração da documentação técnica, estudo técnico preliminar e termo de referência para o processo licitatório de migração das unidades consumidoras para o mercado livre de energia ou para compensação energética por meio de usina(as) fotovoltaica no Município de Feira de Santana, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA ATRAVÉS DE USINAS FOTOVOLTAICAS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.	Un	1		
2	CONSULTORIA NO PROCESSO DE MIGRAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA.	Un	1		
			VALOR TOTAL:		

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL” ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 22 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços Adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana, conforme planilha abaixo:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, cabine dupla, 4x4, sem engate, capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata.Obs.: A empresa deve comprovar registro da empresa na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).	UND	02		
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, cabine dupla, 4x4, com engate, capacidade de carga não inferior a 900 kg (novecentos quilos), capota marítima, 04 (quatro portas), ano de fabricação 2021 ou superior, com ar-condicionado, com motorização de 2.0 a 3.0, vidros e travas elétricas, cinto de segurança, seguro total, com IPVA e licenciamento em dias, em bom estado de conservação e manutenção, veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN. A disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana. Sem as despesas com combustível e motorista, preferencialmente nas cores branco ou prata. Obs.: A empresa deve comprovar registro da empresa na Agerba, em conformidade com as resoluções de Transporte Intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agerba – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (resolução Agerba nº 27 de 30/08/2019).	UND	01		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: fundema.semmam@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ; Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 122/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4534/2025 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Não Conceder Dispensa de Autorização de Supressão Vegetal, BEM VIVER PARQUE DOS CAJUEIROS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, inscrito no CNPJ N° 39.427.839/0001-46, com sede na na Rua Marechal Castelo Branco, N° 46 – A, CEP 44.075-472, bairro Ponto Central, Feira de Santana – BA, para implantar o Loteamento Popular Bem Viver Parque do Cajueiro, a ser localizado na Fazenda Canavieiras, Estrada Integrada, Estrada para Jaguara, S/N, Distrito Jaguara, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2.000, 12°10'33.55"S e 39° 1'50.53"O., em terreno com área total de 60.873,92m², equivalente a (6,09 hectares); área total dos lotes de 40.5517,94 m², contemplando 181 lotes residenciais, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **DIVISÃO G**: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER. **GRUPO G2**: Empreendimentos Urbanísticos. **Subgrupo G2.2** - Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) para Incorporação de empreendimentos imobiliários desenvolvida pela empresa, foi enquadrado **como pequeno Porte** e **Médio potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 122/2025, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da concessão da Dispensa de Autorização de Supressão Vegetal;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de agosto de 2025**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 092, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico nº 108/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 14152/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Primeira **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa **ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A**, empresa do ramo Comércio atacadista de Leite e laticínios, CNPJ sob o **Nº: 10.483.444/0054-90** e inscrição municipal Nº 87.674-7 localizada na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, rodovia BR 324, KM 525, Bairro: Limoeiro, CEP – 44.097-324, Feira de Santana – BA. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da **Licença Ambiental Unificada (LU)** que se encontram abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018. **Prazo: 120 dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Requerer imediatamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações;

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 15 (quinze) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Continuo.**

V. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VI. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VII. Apresentar a construção das Baias de Segregação de Resíduos, para todos os resíduos gerados. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VIII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI´s, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

IX. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000.

X. Apresentar o Projeto de Prevenção contra Pânico e incêndio. O Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal 5434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio seguir a recomendação da portaria N° 3214 MTE. NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia (Proteção contra Incêndios). **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

XI. Após aprovação de Projeto de Prevenção e Pânico e Incêndio, apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.

XII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XIII. Apresentar notas fiscais do ano base que são referentes ao serviço das recargas dos extintores instalados na área externa e interna do galpão de armazenamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XIV. Manter o AVCB atualizado. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

XV. Apresentar a execução do Programa de Gerenciamento de Riscos, PGR apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: 30 (trinta).**

XVI. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos, PGR apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

XVII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Renovação da Licença Ambiental Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A** inscrita no CNPJ sob Nº 10.483.444/0054-90, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, KM 525, BR 324, Bairro: Limoeiro – CEP: 44.097-324, Feira de Santana/BA, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento dos condicionantes.

XVIII. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma delas, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 19 de agosto de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 121/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 4165/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, com prazo de validade de 03 (três) anos para o empreendimento Posto BRX Ltda., nome fantasia: Posto BRX, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.878.814/0001-51, Inscrição Municipal nº 57.275-6, localizado na Avenida Sampaio, N°788, Centro, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.025-280, para desenvolver atividade de comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 75 m^3 de combustível líquidos e 180m^3/mês de gás GNV, nas coordenadas geográficas latitude 12°15'26.53"S e longitude 38°57'29.38"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes abaixo:

I. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

II. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob a pena de aplicação de multa. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**

III. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).

IV. Operar o Sistema de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios, linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma.

V. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

VI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

VII. Executar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos DEVERÃO SER APRESENTADAS à SEMMAM, semestralmente pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental.

VIII. Manter sempre a atualização anual do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações.

IX. Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: apresentar os resultados anualmente.

X. Colocar em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos

existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. E apresentar o relatório fotográfico. Prazo: Imediato.

XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normais Técnicas da ABNT pertinente.

XII. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. Prazo: anual.

XIII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. APRESENTAR NA SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. Prazo: Semestralmente;

XIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques, sempre que existir reclamações da população vizinha. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada – LAU.

XVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Avenida Sampaio, N°788, Bairro: Centro, Feira de Santana – Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 15 de agosto de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana informa, para fins de publicidade, transparência e controle administrativo, a existência das **Atas de Registro de Preços** firmadas pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da **Secretaria da Saúde – SESAB**, no âmbito do **modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**, conforme regulamentado pelas Resoluções **CIB/BA nº 153/2020, nº 191/2020** e demais normativas complementares.

O Município de Feira de Santana figura como **participante direto** das Atas decorrentes dos **Pregões Eletrônicos nº 139/2025, nº 150/2025 e nº 140/2025**, conduzidos pela SESAB.

Os resumos das respectivas atas encontram-se anexos a esta publicação.

Feira de Santana – BA, 19 de agosto de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

RESUMO DA ATA PE Nº 139/2025
LINK

RESUMO DA ATA PE Nº 150/2025
LINK

RESUMO DA ATA PE Nº 140/2025
LINK

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000055/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000056/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000054/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00045/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00046/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00007/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE RECURSO N.º 2025/0012

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Das decisões da JARI cabem recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

DATA DECISÃO	PROTOCOLO	AIT	PLACA	RESULTADO
13/08/2025	RC-1112/2025	FE00049932	ASQ8044	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-856/2025	FE00058911	OMD6651	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-997/2025	A001557340	LRK1E53	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1057/2025	A001657092	RCS5B90	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-290/2024	FE00419018	MFG8H59	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-939/2025	FE00457590	OLG1197	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-699/2024	FE00443846	OUL3385	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-55/2025	FE00456521	PLT7H56	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-813/2025	FE00460192	ORI2A24	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-118/2025	FE00421957	SJQ9B53	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1036/2025	F100042640	RPM7A18	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1035/2025	F100042792	RPM7A18	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1100/2025	F100043726	RPZ6C65	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1037/2025	F100043775	RPM7A18	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1042/2025	F100044192	RPM7A18	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1044/2025	F100044894	RPM7A18	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1041/2025	F100045119	RPM7A18	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1121/2025	F100046188	OZK3D27	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1046/2025	F100046680	RPM7A18	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-110/2025	FE00436396	RPN9I90	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1039/2025	F100047536	RPM7A18	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-51/2025	FE00468441	OUM5B63	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-137/2025	F100047801	RDR5A52	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-823/2025	F100049043	PLD1D92	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-48/2025	FE00470328	OUM5B63	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-821/2025	F100050138	PLD1D92	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-822/2025	F100050213	PLD1D92	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-62/2025	FE00444273	RUO2I74	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1040/2025	F100050530	RPM7A18	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1045/2025	F100050536	RPM7A18	INDEFERIDO

05/08/2025	RC-1034/2025	F100050597	RPM7A18	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1038/2025	F100050820	RPM7A18	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-115/2025	FE00472694	JPR4E91	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-812/2025	FE00473400	ORI2A24	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-825/2025	F100052333	PLD1D92	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1073/2025	F100054420	QMY7D02	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1072/2025	F100055339	QMY7D02	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-138/2025	F100055357	PUU1A54	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1104/2025	FE00470642	PJZ8F10	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1103/2025	FE00478078	PJZ8F10	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1080/2025	F100055865	QMY7D02	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1076/2025	F100056384	QMY7D02	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1077/2025	F100056946	QMY7D02	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1079/2025	F100056958	QMY7D02	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1074/2025	F100056967	QMY7D02	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1043/2025	F100057467	RPM7A18	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1078/2025	F100058153	QMY7D02	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-183/2025	F100060239	PEN8H29	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1075/2025	F100060316	QMY7D02	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-185/2025	F100061401	SIR0A59	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1048/2025	F100062520	NVG6A74	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-186/2025	F100063023	SIR0A59	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-187/2025	F100064505	SIR0A59	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-310/2025	FE00479750	QOL0D55	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-814/2025	FE00491437	MPE6995	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-926/2025	FE00475212	CDI2882	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-933/2025	F100073178	PJR8J65	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-176/2025	F100073615	QNY4G93	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1126/2025	FE00497799	OUL2785	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1125/2025	FE00501998	OUL2785	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-927/2025	F100077706	PKO5H32	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-506/2025	F100077815	OKN9976	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-958/2025	FE00499342	RDP5F57	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-925/2025	F100080944	SJM3J49	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-881/2025	F100081322	NZH8C47	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-834/2025	FE00501117	RPC8D66	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-880/2025	FE00510589	NZH8C47	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-870/2025	FE00512163	PLI1F48	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-921/2025	F100083588	SJM3J49	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-878/2025	FE00514324	NZH8C47	INDEFERIDO

06/08/2025	RC-953/2025	FE00516577	NZH8C47	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-857/2025	FE00513400	OXZ0E20	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-920/2025	F100088285	SJM3J49	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-871/2025	F100088437	PLI1F48	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1087/2025	F100088639	JRM5306	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-597/2025	F100089138	RPD3E75	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-928/2025	FE00525416	FGC8H63	INDEFERIDO
15/08/2025	RC-507/2025	F100092179	RNF3B99	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1024/2025	FE00524226	JLA7933	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1025/2025	FE00524227	JLA7933	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-929/2025	F100093854	FGC8H63	INDEFERIDO
05/08/2025	RC-1069/2025	FE00429988	RCS5J39	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-919/2025	FE00499894	SJM3J49	INDEFERIDO
13/08/2025	RC-1108/2025	F100096123	OZP0H55	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1021/2025	FE00529352	PKV6936	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-957/2025	FE00523175	RDP5F57	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-918/2025	F100100132	SJM3J49	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-916/2025	F100100143	SJM3J49	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-932/2025	F100100310	PLA4371	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1008/2025	FE00536103	SJV7C34	INDEFERIDO
06/08/2025	RC-1028/2025	FE00504919	PLM6C25	INDEFERIDO

Feria de Santana, 21 de agosto de 2025.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.08.22 17:59:27 -03'00'